

**LEI MUNICIPAL Nº3673  
PROJETO DE LEI N. 3926**

**“ATUALIZA A TABELA I, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL N. 2988/2002, QUE TRATA DAS TABELAS DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado a Tabela I, do Anexo III, da Lei Municipal n. 2988/2002, que trata das TABELAS DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, passando-a a vigorar com os seguintes valores:

**ANEXO III à Lei nº 2988, de 27/12/ 2002**

**TABELAS DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**TABELA I**

**PROFESSOR REGENTE DE TURMA A**

**Carga Horária : (25 h semanais) - Formação em nível médio, na modalidade normal.**

**Valores em R\$**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
707,97	725,67	743,81	762,41	781,47	801,02	821,03	841,55	862,59	884,16

**PROFESSOR REGENTE DE TURMA B**

**Carga Horária : (25 h semanais) - Formação em curso superior de graduação de licenciatura plena, ou curso normal superior.**

**Valores em R\$**

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
864,19	885,79	907,94	930,64	953,95	977,75	1.00,20	1027,25	1052,93	1079,25

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes do cargo de Professor Regente de Turma serão enquadrados nos termos do anexo mencionado no art. 1º desta lei, no nível de progressão em que se encontram, observando-se a titulação e carga horária exigidas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após o cumprimento por parte do Executivo Municipal, do enquadramento do limite estabelecido no artigo 22 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2009 (LRF).

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**